



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0157

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **ABC LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA**, objetivando a locação de grupos motores-geradores para o Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ABC LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA**, com sede na Estrada Particular Eiji Kikuti, nº 599, Bairro Cooperativa, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.852-040, telefone nº (11) 99938-0410 e e-mail: rosavasconcelos8@gmail.com, CNPJ-MF nº 25.534.054/0001-68, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ROSA MARIA ALVES DE VASCONCELOS, CI. 421.823, expedida pela SSP/DF, CPF nº 185.482.961-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do acionamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2024**, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90010/2024, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.011330/2024-88 nos autos do Processo nº 00200.013032/2023-13, autorizado pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.159667/2024-75, incorporando a este instrumento o extrato do primeiro acionamento, documento nº 00100.159658/2024-84, e a cópia da Ata de Registro de Preços da CONTRATADA, documento nº 00100.161325/2024-15, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **locação de grupos motores-geradores para o Senado Federal**, durante 6 (seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 43F3-6510-C841-A546.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.016655/2024-29

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** observar as disposições e especificações contidas no Anexo 2 - Especificações Técnicas e nos demais anexos do edital, devendo atendê-las integralmente, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no caso de descumprimento de quaisquer dos seus termos;
- VI -** manter os seus profissionais disponíveis nos horários predeterminados pelo SENADO;
- VII -** substituir, no prazo máximo de 4h (quatro horas) corridas, os equipamentos objeto deste contrato, quando for necessária manutenção corretiva;
- VIII -** substituir, no prazo máximo de 4h (quatro horas) corridas, os equipamentos em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem sua utilização;
- IX -** realizar os serviços de instalação e transporte mesmo quando fora do horário de expediente do SENADO;
- X -** comunicar à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato, conforme o caso, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- XI -** providenciar, às suas expensas, licenças, cadastros e autorizações junto aos órgãos federais, estaduais e distritais que eventualmente sejam necessárias para execução das atividades previstas neste contrato;
- XII -** prover suas equipes técnicas com todas as ferramentas e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- XIII -** acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como a utilização das ferramentas adequadas, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;
- XIV -** fornecer previamente à Fiscalização, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, os dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que necessitam ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, próprios ou de terceiros, assim como a identificação de motoristas e ajudantes, sempre que necessário;

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código 43F3-6510-C841-A546.





SENADO FEDERAL

- XV -** selecionar e responsabilizar-se pela qualificação dos empregados que irão prestar o serviço objeto deste contrato, bem como promover o treinamento e a reciclagem em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis;
- XVI -** alocar empregados devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de forma a manter equipes capazes de executar, de modo eficiente, todas as tarefas descritas no Anexo 2 do edital e na Cláusula Quarta este contrato;
- XVII -** manter disciplina nos locais dos serviços, bem como retirar e substituir, imediatamente, o empregado ou colaborador com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;
- XVIII -** não utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do contrato ou utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto;
- XIX -** responsabilizar-se pela direção técnica e pela execução dos serviços descritos neste contrato, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento dos contratos segundo os ditames legais e a boa técnica. A existência de fiscalização pelo SENADO não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;
- XX -** executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;
- XXI -** zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;
- XXII -** zelar pela saúde de todos que transitam pelo Senado Federal, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;
- XXIII -** tomar todas as providências necessárias para a manutenção da limpeza, da organização e da estética nos locais que sofrerão intervenções;
- XXIV -** manter o local de execução dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- XXV -** remover detritos, consumíveis e demais resíduos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;
- XXVI -** executar os serviços de acordo com as normas técnicas e no prazo previsto contratualmente ou estabelecido pela Fiscalização, seguindo, ainda, as instruções passadas pela Fiscalização;

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 43F3-6510-C841-A546.



**SENADO FEDERAL**

- XXVII -** empregar materiais compatíveis com as especificações deste contrato e com as normas técnicas, seguindo as instruções preconizadas pelo fabricante;
- XXVIII -** realizar serviços somente com autorização ou agendamento prévio com o SENADO;
- XXIX -** responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- XXX -** designar pelo menos um profissional como Responsável Técnico com formação em Engenharia Elétrica e Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA, detentor de conhecimentos técnicos sobre equipamentos que a empresa vier a disponibilizar ao SENADO e habilitado a dirimir eventuais questões de ordem técnica e contratual;
- XXXI -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá realizar manutenção dos equipamentos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e serviços indispensáveis ao seu perfeito funcionamento.

I - Todos esses serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o SENADO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a conclusão do período de locação, a CONTRATADA deverá remover o equipamento em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, respeitando a restrição de horário descrita no parágrafo E.2.6 do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 43F3-6510-C841-A546.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.016655/2024-29

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO SEXTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio dos endereços eletrônicos coemant@senado.leg.br (para assuntos técnicos e operacionais) e ngcic@senado.leg.br (para assuntos de gestão contratual).

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 43F3-6510-C841-A546.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo a instalação efetiva dos equipamentos, pronto para operação, com data determinada pelo SENADO, podendo ser iniciada no dia seguinte da assinatura do contrato (incluído finais de semana e feriados).

I - Os geradores deverão ser instalados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal em Brasília/DF, incluindo os Edifícios Anexo I e Anexo II do Senado Federal, nos locais indicados no Caderno de Especificações Técnicas constante do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente o local de instalação dos equipamentos, a data de instalação, especificações e quantidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA realizará a locação conforme as especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O termo de recebimento somente será emitido após a conclusão da prestação dos serviços, incluindo a verificação do funcionamento, qualidade e conformidade do serviço com as especificações.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades na prestação de serviços entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas contados do recebimento da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes (inclusive no quesito potência dos equipamentos), determinar sua correção, devendo à CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá o pleno funcionamento do equipamento durante o período de locação, obrigando-se a repor aquele

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código 43F3-6510-C841-A546.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.016655/2024-29

que apresentar defeito no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022;

I - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais e equipamentos por ele fornecidos e considerados inadequados pela Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As demais condições acerca do regime de execução e recebimento do objeto estão estabelecidas no Anexo 2 do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme a Ata de Registro de Preços da CONTRATADA, documento digital nº 00100.161325/2024-15, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de locações não executadas ou executadas de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1		1	Locação, transporte, instalação e desinstalação de grupo motor-gerador trifásico de 1000 kVA, 380 V/60 Hz, carenado, silenciado, sem franquia de horas de funcionamento ou fornecimento de combustível, pelo período de 240 horas corridas (10 dias corridos), conforme especificações do Caderno de Especificações Técnicas	34.600,00	34.600,00
2		30	Hora de funcionamento do Item 1, incluindo fornecimento de combustível	960,00	28.800,00
TOTAL				R\$ 63.400,00	

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 43F3-6510-C841-A546.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 63.400,00** (sessenta e três mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 43F3-6510-C841-A546.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2024NE2792 e 2024NE2793, de 13 de setembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.016655/2024-29

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 43F3-6510-C841-A546.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.016655/2024-29

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO— Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO NONO – Iniciada a execução do objeto, o fornecedor beneficiário ficará sujeito a multas por descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, em valores definidos conforme **Tabela 1** e **Tabela 2** a seguir, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 43F3-6510-C841-A546.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.016655/2024-29

Tabela 1 - Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Multa no valor de 5 %, por incidência, sobre o valor total do ajuste (por contratação)
Médio	Multa no valor de 15 %, por incidência, sobre o valor total do ajuste (por contratação)
Grave	Multa no valor de 30 %, por incidência, sobre o valor total do ajuste (por contratação)

Tabela 2 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de informar à Fiscalização fato relevante, como inoperância do sistema, risco de dano, necessidade de substituição de peças ou de intervenção imediata nos sistemas, ou outras anormalidades verificadas na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência.
2	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a instalação do equipamento contratado.	Leve	Por período de 4 horas de atraso.
3	Realizar trabalhos de mobilização, desmobilização ou instalação e desinstalação em horário fora do previsto neste contrato, sem autorização prévia da Fiscalização.	Médio	Por ocorrência.
4	Deixar de substituir o equipamento em até quatro horas, conforme descrito nas obrigações do contratado.	Médio	Por período de 4 horas de atraso.
5	Deixar que seus empregados executem serviços sem a utilização dos EPIs ou ferramentas adequadas ou sem seguir os procedimentos técnicos e de segurança apropriados.	Médio	Por ocorrência.
6	Deixar de fornecer à sua equipe de profissionais equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado neste contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência.

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código 43F3-6510-C841-A546.





Item	Descrição	Grau	Incidência
7	Permitir situação que crie o risco de causar dano ao patrimônio do SENADO, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
8	Ceder créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.	Grave	Por ocorrência.
9	Causar dano ao patrimônio do SENADO.	Grave	Por ocorrência.
10	Permitir situação que crie o risco de causar ou que efetivamente cause dano à saúde, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa, incluindo empregado ou colaborador do contratado, bem como a servidores e usuários do SENADO.	Grave	Por ocorrência.
11	Interrupção do fornecimento de energia elétrica provida pelo equipamento locado, por falha do equipamento ou falta de combustível.	Grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 43F3-6510-C841-A546.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.016655/2024-29

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 43F3-6510-C841-A546.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.016655/2024-29

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **6 (seis) meses consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ROSA MARIA ALVES DE VASCONCELOS
ABC LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\ABC - CT NOVO - 16655 2024 (AP).docx



Este documento foi assinado digitalmente por Rosa Maria Alves De Vasconcelos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 43F3-6510-C841-A546.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6614B8DB0064612B.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/43F3-6510-C841-A546> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 43F3-6510-C841-A546



Hash do Documento

04E18EED0D6A71DC596518338518CD9A9A5540A79148C4AC052F2D68B74E14C7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2024 é(são) :

☒ Rosa Maria Alves de Vasconcelos - 185.482.961-00 em
24/09/2024 11:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	25/09/2024 14:56:52	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	25/09/2024 17:40:41	
ILANA TROMBKA	27/09/2024 09:31:20	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.